



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

- 1 -

LEI MUNICIPAL Nº 1.816 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a conceder no exercício de 2.018, subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para concessão de subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE, com inscrição no CNPJ sob nº 44.696.177/0001-40, no exercício de 2.018.

Parágrafo único – Integra a presente lei o Anexo I, contendo minuta do termo de convênio a ser lavrado.

Art. 2º O valor total da subvenção será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), concedidos em doze (12) parcelas mensais com desembolso de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Convênio a ser celebrado com o Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 28 de fevereiro de 2018

Leandro Affonso Tomazi
Diretor de Administração e Governo Municipal



- 2 -

**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Termo de Colaboração nº XXX/2018

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Girardelli, 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 52.846.144/0001-67, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.045.314 e inscrito no CPF sob nº 313.441.098-29, residente e domiciliado na Av. José de Paiva Castro, 10, apto. 17, Centro, neste Município, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, com sede na Rua Polônia, 298, Bairro Silvestre, em Amparo, Estado de São Paulo, com CEP 13.900-000, com inscrição no CNPJ/MF nº 44.696.177/0001-40, representada pelo Presidente/Diretor Sr. **VANDERLEI SIQUEIRA LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 4.834.782-6 e inscrito no CPF sob nº 486.464.748-87 doravante denominado simplesmente de **APAE**, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

1 - Constitui objeto deste Termo de Colaboração, celebrado consoante às disposições estabelecidas pela Lei 13.019/2014, em especial observância aos seus artigos 16, 22, 30 VI, 31II, 32, 33, 38, 51, 52, 58 e 59, a transferência de recursos financeiros, destinados a execução descentralizada de atendimento a crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência mental, física, múltipla ou com condutas típicas de síndromes com comprometimentos severos de desenvolvimento, onde os alunos serão atendidos na Escola Infantil (Educação Precoce e Pré Escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Modalidades Educação Especial, a ser executado diretamente pela entidade conveniada.

**CLAUSULA SEGUNDA
Das Obrigações do MUNICÍPIO**

2 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) transferir à **APAE** o recurso financeiro municipal consignado na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais;
- b) orientar a **APAE** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do presente Termo de Colaboração;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) realizar antes de encaminhar à **APAE**, entrevista/avaliação com os familiares e a criança, adolescente ou adulto a ser acolhido.

**CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações da APAE**

3 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a **APAE** obriga-se a:

- a) Realizar o acolhimento das crianças, adolescentes ou adultos, somente com autorização do **MUNICÍPIO**, após o mesmo realizar a entrevista/avaliação mencionada da alínea "d" da Cláusula Segunda;
- b) observar o disposto na Lei nº 13.019/2014, e alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste Termo de Colaboração, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) assegurar ao **MUNICÍPIO**, à sua Diretoria Municipal de Educação e à sua Diretoria Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do Termo de Colaboração;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, na execução do objeto do presente ajuste;



- 3 -

**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

e) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

f) manter os documentos abaixo elencados devidamente preenchidos e atualizados:

f.1) - ficha individual de matrícula;

f.2) - livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas.

**CLÁUSULA QUARTA
Do Valor dos Recursos**

4 – O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) previsto para o exercício vigente de 2018.

§ 1º - As parcelas serão pagas mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

§ 2º - Para as parcelas já vencidas relativas ao início deste ano letivo até a data da assinatura, compreendendo entre os meses de janeiro e abril serão pagas juntamente com a próxima parcela de acordo com o previsto no subitem anterior.

§ 3º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em conta bancária indicada pela **APAE**, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência**

5 – Este Termo de Colaboração terá vigência durante o exercício de 2018, de 01/01/2018 à 31/12/2018, dentre seus dias letivos.

**CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão**

6 - O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **APAE**, bem como no caso de rescisão do ajuste, a **APAE** deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Município por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, nos termos do que dispõe os artigos 51 e 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA
Da Publicação**

7 - Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

**CLÁUSULA OITAVA
Das Condições Gerais**

8 - Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 4 -

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no endereço do partícipe, mediante protocolo, enviadas por meio de comunicação idônea, devidamente comprovada por protocolo de entrega;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Termo de Colaboração, serão registradas em ata ou relatório;

III - o **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

**CLÁUSULA NONA
Do Foro**

9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Monte Alegre do Sul, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Vanderlei Siqueira Lopes
RG.4.834.782-6
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____